



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº147/2017

Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia ____/____/____.
Visto: 1º secretário _____

SÚMULA– “Revoga a Lei nº 158 de 13 de dezembro de 2015 e institui o dia municipal da pessoa com deficiência (PcD), como específica e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA VEREADORA MARCIA REGINA DA SILVA SOUSA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

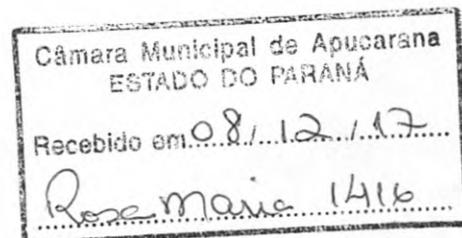
Art. 1º. Fica por força desta Lei, instituído no município o Dia Municipal da Pessoa com Deficiência (PcD), a ser realizado no dia 03 de dezembro de cada ano.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, com a participação da ADEFIAP- Associação dos Deficientes físicos de Apucarana, APAE, Instituto dos cegos e Auftasma, organizará atividades, que despertem à consciência da comunidade, em relação aos direitos e deveres da pessoa portadora de deficiência.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei nº158/2005, de 13 de dezembro de 2005.

Sala das Sessões, em 04 de dezembro de 2017.

Marcia Regina da Silva Sousa
Marcia Regina da Silva Sousa
VEREADORA





CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

A alteração do termo já em desuso constante na Lei Municipal 158/05, **Pessoa Portadora de Deficiência** se faz necessário, uma vez que, o termo usado era Pessoas Portadores de Necessidades Especiais (PNE), e a Secretaria dos Direitos Humanos por meio da Portaria 2.344/2010, alterou o referido termo para **Pessoa com Deficiência (PcD)**, se pautando que a deficiência não se porta, não é um objeto, a pessoa tem uma deficiência, faz parte dela.

Neste mesmo passo, didaticamente, é importante inserir ao Art. 2º outras instituições, que por sua vez trabalham nesta frente e a participação incrementaria as comemorações para o Dia Municipal da Pessoa com Deficiência, qual seja: APAE, Institutos dos Cegos e Auftasma.

Sendo assim, solicito o apoio dos nobres edis e a aprovação da presente proposição para que a mesma se torne lei.

Marcia Jose
MARCIA SOUSA
VEREADORA

